



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento**, Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que revisa o Plano Plurianual do Município dos Palmares para o período 2023/2025 e dá outras providências.

Primeiramente, insta salientar que o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 85 e 165, e formam o que chamamos de Modelo Orçamentário Brasileiro, que é um planejamento orçamentário para organizações de todos os tipos e portes, incluindo empresas e órgãos públicos, que lançam mão para garantir uma melhor saúde financeira ao planejar despesas, receitas, investimentos e custos que a instituição terá no futuro.

Assim, o Plano Plurianual (PPA) é o primeiro desses instrumentos de controle social e fiscal que definem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública em um prazo de 4 anos, onde é estabelecido um planejamento de médio prazo para o município. Seu conteúdo é mais estratégico e oferece um norte para que os outros dois instrumentos orçamentários (a LDO e a LOA) sejam desenvolvidos de forma mais integrada e coesa

Todo esse processo de planejamento e execução das ações do governo municipal está em absoluta observância aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sujeitos ao que determina a Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro, e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que os objetivos e gastos públicos estejam previstos no PPA, LDO e LOA. Dessa forma, podem ser fiscalizados pela população e pelo Poder Legislativo.

Assim, o projeto xx/2022 além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido projeto encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 09 de novembro 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Justiça e Redação

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____

Finança e Orçamento

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____

Saúde e Assistência

Presidente: _____

Relator: _____